

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000122/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007125/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001566/2019-41
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 37.275.781/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DOS SANTOS MACEDO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS, CNPJ n. 25.103.987/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMERVIL JOSE TEIXEIRA JUNIOR;

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IOAV BLANCHE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Castelândia/GO, Chapadão Do Céu/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Perolândia/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Para as funções ora clausuladas, ficam garantidos os pisos salariais na tabela abaixo discriminada, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior ao piso inicial abaixo mencionado.

<i>Níveis</i>	<i>C.B.O</i>	<i>Descrição</i>	<i>Piso Salarial</i>
---------------	--------------	------------------	----------------------

1ª Faixa	5142-10	Faxineiro	R\$ 1.032,72
2ª Faixa	5174-10 e 4110-05	Porteiro (Diurno e Noturno) e Auxiliar Administrativo	R\$ 1.050,40
3ª Faixa	5141-20	Zelador	R\$1.243,84

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes salariais decorrentes desta **CONVENÇÃO** não poderão, em caso algum, ser motivo para redução dos salários que vinham sendo pagos aos empregados.

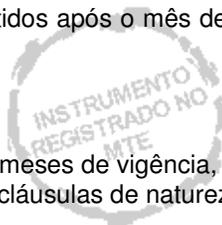
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Compromete-se os empregadores a reajustar os salários em 1º de Janeiro de 2019, pelo percentual de 4% (quatro por cento) sobre os salários vigentes e registrados em carteira em 31 de Dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após o mês de Janeiro de 2018 terão reajustes proporcionais ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o período de 12 meses de vigência, as partes renegociarão sobre os pisos da categoria e os percentuais de reajustes sobre as cláusulas de natureza econômica.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes concedidos espontaneamente pelos empregadores poderão ser compensados até os percentuais previsto pela presente convenção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado, descontos sofridos, etc.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Os empregadores pagarão a seus empregados que não cumprem regime de jornada de revezamento de 12 horas por 36 horas (12hx36h) um adicional de **50% (cinquenta por cento)**, para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e de **100% (cem por cento)** ao que exceder de 02 (duas) horas extras diárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do empregado na jornada excepcional de 12 x 36 (doze horas por trinta e seis). Recebem também o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, o Trabalho Especial de 06 (seis) horas, que tem seu início laboral a partir do trabalho noturno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que cumprirem jornada noturna esporádica, o cálculo do adicional noturno será proporcional as horas trabalhadas.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA MORADIA

Havendo no condomínio moradia destinada ao zelador, esta poderá ser concedida gratuitamente sem que venha a compor o salário "in natura". Extinguindo-se o contrato de trabalho com o condomínio, fica automaticamente extinto o direito à moradia pactuada nesta cláusula, devendo o ex-funcionário desocupá-la em 30 dias, após sua desvinculação contratual de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DE VALE CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o benefício de vale cesta, no valor mínimo de **R\$ 108,00 (cento e oito reais)**, por mês efetivamente trabalhado. O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I - preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra, por empresa escolhida de acordo com a conveniência

administrativa do empregador, garantido o valor líquido indicado na presente cláusula;

II - caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia), indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale cesta.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do Inc.II do Parágrafo Segundo, obriga-se o empregado a apresentar ao empregador à respectiva nota fiscal de compra dos gêneros alimentícios até o 20º dia, após o recebimento do vale cesta.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALES TRANSPORTES

Fica assegurado a todos os empregados os vales transporte, com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, que poderá ser entregue, diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, a critério do empregador, mediante requerimento na contratação. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência ao artigo 2º, letra A, da Lei n. o 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n. o 95.247/87 e à Legislação Previdenciária.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL

Fica garantida para cada empregado do condomínio, um seguro de vida em grupo no valor mínimo de **R\$ 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais)** para as indenizações das coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez (total ou parcial), Invalidez por Doença Funcional, e **R\$ 2.550,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)** no máximo para Garantia

Funeral, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio estipulado pela seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APOSENTADORIA

Defere-se, ainda, a garantia de emprego a optantes ou não pelo Regime Jurídico do FGTS durante 12 (doze) meses que antecedem à data em que o empregado adquira o direito a aposentadoria, desde que conte pelo menos 02(dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

Os empregadores prestarão assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto do condomínio, incidir na prática de ato que os levem a responder ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de trabalho do empregado a função exercida.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

Dado o aviso-prévio quer por iniciativa do empregado quer por iniciativa do empregador, o empregado mediante comprovação de obtenção de novo emprego, ficará este dispensado do cumprimento do restante dos dias, sem ônus para ambas as partes, salvo em relação aos dias trabalhados durante o referido aviso, que serão pagos pelo empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos que não necessitarem ficar na posse do Condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DE CONTRATO/OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

As rescisões de contrato de trabalho de empregado **com 12 (doze) meses ou mais de serviços, deverão ser, obrigatoriamente, homologadas pelo SETHORESG: Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**, nos termos negociados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores terão 10 (dez) dias corridos após o término do contrato para providenciar o acerto de contas e homologação das rescisões de contratos de trabalho, sob pena de multa prevista pelo § 8º do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o condomínio isento do pagamento da multa prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula, no caso de motivo de força maior ou pelo não comparecimento do empregado para o acerto, desde que previamente comunicado ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a homologação deverão ser entregues os seguintes documentos: Termo de rescisão de contrato de trabalho, em cinco vias; Aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa invocada, em três vias; Atestado demissional em três vias; CTPS devidamente atualizada e anotada; Formulário para encaminhamento do seguro-desemprego, se for o caso; Livro ou Ficha de Registro de Empregados; Comprovantes de recolhimento das contribuições sindical, taxa negocial e honoratícia, assistencial e/ou Confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores; e, Comprovante de depósito do FGTS ou extrato da conta vinculada para fins rescisórios; Multa rescisória do FGTS; Chave de identificação de desligamento junto à Caixa Econômica Federal. Demonstrativo das médias das verbas rescisórias, em caso de remuneração variável.

PARÁGRAFO QUARTO: Os condomínios que descumprirem o previsto no “caput” desta cláusula, estão sujeitos a pagarem a título de multa o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por rescisão, sendo que, o valor de respectiva multa será revertido ao **SETHORESG: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EMPREGADO MENOR

Nos termos dos art. 413 item X, da CLT, os menores só poderão ter o seu horário prorrogado

mediante compensação na conformidade da Legislação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados em seu local de trabalho condições adequadas para o exercício de sua função, tais como assento que lhe proporcione conforto, equipamentos de segurança e higiene de forma que não prejudique sua saúde. Portanto, o empregador será obrigado a tomar as devidas providências para garantir as condições pela lei e estabelecidas na NR-09.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador poderá fornecer aos empregados carta de referência consignando o tempo de serviço, a função executada e a inexistência de fatos desabonadores. Na hipótese de dispensa por justa causa a carta limitar-se-á a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os Condomínios, quando solicitados pelo Sindicato Laboral deverão fornecer, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação, cópia da folha de ponto, demonstrativos de pagamentos (holerites), comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando aplicáveis.

Parágrafo único - O Sindicato Laboral não poderá exercer a solicitação, relativa a um mesmo empregado, ou grupo de empregados, em período inferior a 4 (quatro) meses contados da última solicitação recebida pelo Condomínio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCANSO AOS SÁBADOS

Os empregadores poderão aumentar em 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda a sexta-feira, para compensar no sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO

Para os empregados que tiverem jornada de trabalho diária de 07 horas e 20 minutos, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o intervalo não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO VESTIBULANDO

O empregado que se submeter a exames vestibulares, supletivos e Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove formalmente o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONSULTA DE FILHO

Fica concedida à empregada ou empregado, no caso de consulta médica de filho com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono da falta de no máximo 01 (um) dia mensal, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação de horas de trabalho dos empregados comprovadamente estudantes, desde que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou o tempo para se chegar à escola.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO

É obrigatória a fixação, em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento do condomínio, de acordo com o art. 74, parágrafo 2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando promovidos pelo empregador fora de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST / Pleno 1449/82 - RO - DC

- 85 / 82; em 31.08.92).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os empregados que cumprirem jornadas diárias sem intervalo ou 36 (trinta e seis) horas semanais, qualquer que seja o período laborado ou a função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE REVEZAMENTO 12H X 36H

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho ininterrupto de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas. As horas que ultrapassarem a jornada diária, ou mensal, aqui estipuladas, serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora excedente, isso nos casos dos meses de 31 (trinta e um) dias, em que o empregado trabalha por 16 (dezesesseis) dias, sendo vedado o trabalho em sobrejornada, com exceção dos trabalhadores que desenvolvem trabalho noturno e percebem horas extras em razão da hora noturna reduzida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A indenização do intervalo intrajornada não gozado pelos trabalhadores do regime de revezamento 12x36 horas será realizada da seguinte forma:

I - Com base no artigo 7º, inciso XIII da CF/88, fica facultado aos empregadores manterem o regime de compensação de jornada de horário na seguinte condição: 12x36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, durante até 04 (quatro) dias alternados na semana.

II - O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho com folga de 36 (trinta e seis) horas, eis que conforme deliberação unânime dos trabalhadores em assembleia geral esse descanso (36 horas) é suficiente para recompor possível desgaste, e havendo a impossibilidade de gozo do intervalo, o empregado fará jus nos termos do artigo 71, § 4º da CLT a indenização com acréscimo mínimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho realizado em Feriados será remunerado com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS

Serão considerados feriados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, estaduais, municipais e religiosos oficiais, além da terça-feira de carnaval e finados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO USO DO UNIFORME

Os empregadores se obrigam a fornecer a cada um de seus empregados, a seu critério 2 (dois) jogos de uniforme gratuitamente, com reposição obrigatória a cada 12 (doze) meses. Caso os mesmos sejam demitidos ou peçam demissão os jogos serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados terão liberdade de usar seus calçados. Caso os empregadores venham exigir a uniformidade dos calçados, estes serão pagos e supridos pelos empregadores.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS DE SAÚDE

As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios, previstos pela NR 7 – PCMSO correrão exclusivamente por conta do empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais de saúde e/ou do sindicato devidamente habilitados (médicos e/ou odontológicos).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ATUAÇÃO SINDICAL

Os Condomínios permitirão que os dirigentes sindicais e assessores credenciados, tenham acesso às mesmas, **01 (uma) vez por ano**, em local e horário previamente combinados com a diretoria do Condomínio, **para fins de realizar reuniões** com os trabalhadores, dentre outras atividades inerentes à atuação sindical, sendo vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva. As reuniões serão acompanhadas por representante do Condomínio e terão duração máxima de 01h30min (uma hora e meia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:Fica estabelecido que no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento do ofício que será encaminhado pelo SETHORESG, o Condomínio agendará a reunião requerida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:As reuniões, obrigatoriamente, serão agendadas para serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do ofício encaminhado pelo SETHORESG e sempre será realizada dentro da jornada de trabalho do empregado, podendo a referida reunião ser fracionada em 02 (duas) etapas, em dias sequenciais, contando com a presença de até 50% (cinquenta por cento) em cada etapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:No período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os condomínios permitirão aos dirigentes sindicais e assessores credenciados, acesso às mesmas, para fins de promover filiações, recolher mensalidades, distribuir boletins informativos, entregar carteirinhas, ofícios, convites, dentre outras atividades inerentes à atuação sindical, não devendo as atividades sindicais paralisar ou mesmo prejudicar as atividades desenvolvidas pelos empregados no curso da jornada de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL

Por deliberação da A.G.O.s. do Sindicato Profissional, realizada no dia 11 de setembro de 2018, ficam os empregadores autorizados a descontar dos salários, já reajustados de seus empregados a importância correspondente a 12% (doze por cento) de sua remuneração bruta, dividida em 12 (doze) parcelas mensais de 1% (um por cento), a incidir sobre as respectivas folhas de pagamento de: janeiro/2019, fevereiro/2019, março/2019, abril/2019, maio/2019, junho/2019, julho/2019, agosto/2019, setembro/2019, outubro/2019, novembro/2019, dezembro/2019; cujo valor deverá ser repassado ao SETHORESG até o 5.^o (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto, mediante recolhimento junto ao Banco Santander, em contabancariado bancariado Sindicato SETHORESG (agência 3656, conta corrente n.º 013003971-4), a título de Taxa Negocial e Honoratícia, para os sindicalizados e para os emergentes (ainda não inscritos), a fim de satisfazer os incisos XXVI do Artigo 7.^o, III e VI do Art. 8.^o da CF, Art. 513 Alínea “e” da CLT e Recurso Extraordinário n.º 189.960-3 do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o inciso IV do Artigo 8.^o da C.F. a título de Honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. A referida taxa isenta a categoria do recolhimento da Taxa Assistencial e Contribuição Confederativa. O Direito de oposição ao desconto do empregado não filiado, em conformidade com acordo firmado, em 30 de Outubro de 2014, com o MPT/PRT da 18.^a Região, será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado. Sendo que o direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador não filiado, pessoalmente, por escrito de próprio punho, junto ao sindicato, que fornecerá comprovante.

I- A restituição ao empregado não filiado, em caso de oposição apresentada tempestivamente ao SETHORESG, será de responsabilidade do SETHORESG, desde que comprovado pelo empregador o recolhimento em favor do SETHORESG.

II- O SETHORESG distribuirá as guias de recolhimentos aos empregadores, para que o referido desconto e depósitos em conta corrente, sejam efetuados até o 5.^o (quinto) dia útil ao mês subsequente ao desconto.

III- Os empregados admitidos após o mês de Janeiro de 2019, sofrerão o desconto acima referido, no primeiro mês após a respectiva admissão, sendo que o depósito na conta do sindicato deverá ser procedido até o 5.^o (quinto) dia

útil subsequente ao dia do desconto.

IV- Os empregadores se obrigam a recolher as contribuições da Taxa Negocial e Honoratícia no prazo acima avençado. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento de adicional de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficando neste caso o infrator, isento de outra penalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos associados participantes da categoria patronal, independente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em **26/11/2018**, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em **370,60 (trezentos e setenta reais e sessenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos associados, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores ficam obrigados a descontarem em folha de pagamento, as mensalidades sociais de seus empregados sindicalizados, na quantia correspondente a **2% (dois por cento)** incidente sobre o Salário Mínimo Vigente no país no mês do referido desconto, conforme aprovado em Assembleia Geral, realizada em **09 de Novembro de 2015**, mediante prévia comunicação do sindicato, o qual remeterá as mesmas a relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha, juntamente com as guias de recolhimento das contribuições. Os empregadores ficam obrigados a informar por escrito ao sindicato, **até o dia 20 de cada mês**, os eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos, caso não apresente no prazo previsto, fica o SETHORESG, no direito de recusar as justificativas. Os recolhimentos serão efetuados em conta do Sindicato, nº 013003971-4, do Banco Santander, Agência: 3656, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregador não efetue os descontos na folha de pagamento do empregado filiado, no prazo estipulado no "caput" da presente Cláusula, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente, devidamente atualizado e corrigido na forma da lei, sem direito de descontar os valores de seus empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO CONTROLE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES OBREIRAS

Os empregadores são obrigados, a encaminharem ao sindicato profissional, até o dia **15 (quinze) do mês subsequente ao desconto**, cópias de guias e relação nominal, contendo: nome, função, remuneração e valor descontado dos funcionários. Isso, inerente as seguintes contribuições: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (MARÇO/2019) (CASO EFETIVADA) e PARCELAS DA TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA REFERENTES AOS MESES DE: JANEIRO/2019, FEVEREIRO/2019, MARÇO/2019, ABRIL/2019, MAIO/2019, JUNHO/2019, JULHO/2019, AGOSTO/2019, SETEMBRO/2019, OUTUBRO/2019, NOVEMBRO/2019, e DEZEMBRO/2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de que trata esta Cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento, ficando a critério do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIA DA CONFRATERNIZAÇÃO DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO

Fica estabelecido que na **Segunda-Feira de Carnaval**, será comemorado o dia dos profissionais abrangidos por esta Convenção, de modo que as horas laboradas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta convenção serão definidos na Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As partes interessadas, que violarem as disposições da presente Convenção ficarão sujeitos à multa correspondente ao valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** para o caso de infração por parte dos empregadores e **50% (cinquenta por cento)** do piso salarial da categoria para o caso de infração por parte dos empregados, sendo dobrada em caso de reincidência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS EFEITOS LEGAIS

E, por estarem ajustados e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias, de igual teor, forma, e em quantas forem necessárias para o seu registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás - SRTE-GO, uma vez atendidas as exigências contidas no artigo 613 da CLT e todos os seus incisos.

SERGIO DOS SANTOS MACEDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO

SUDOESTE GOIANO

**DOMERVIL JOSE TEIXEIRA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS**

**IOAV BLANCHE
PRESIDENTE
SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO
DE GOIAS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SETHORESG COM LISTA - 11.09.2018

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE RODADA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA REALIZADA NO DIA
14/12/2018.**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA SECOVIGOIÁS REALIZADA NO DIA
28.11.2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DO DIA 28.11.2018 -
SECOVIGOIÁS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA DA RODADA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA
DO DIA 14.12.2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.